



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRACA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.º

LEI Nº 1083 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre os proventos dos ex-funcionários aposentados.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Os proventos mensais dos ex-funcionários do quadro, aposentados pela Prefeitura Municipal, adiante, descriminados, a partir de 1º de janeiro de 1969, ficam fixados - da seguinte forma:

- | | |
|--|------------|
| 1 - FRANCISCO DE MATTOS - Ex-Contador..... | R\$ 546,00 |
| 2 - SATYRO RODRIGUES ALVES - Ex-Tesoureiro..... | R\$ 325,00 |
| 3 - CRESTES JOAO PAULO - Zelador do Matadouro..... | R\$ 208,00 |
| 4 - JOSE LARA STEIN - Zelador da rede de agua..... | R\$ 208,00 |
| 5 - REANOR FERREIRA NERY - Motorista fiscal..... | R\$ 214,50 |

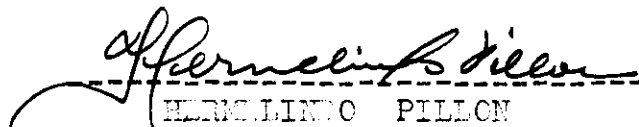
ARTIGO 2º) - Os proventos constantes do artigo 1º desta Lei, são em idênticas bases dos funcionários em atividades nos respectivos cargos, de conformidade com as leis em vigor.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de crédito especial constante de Lei Municipal nº 1073 de 22 de outubro de 1970.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

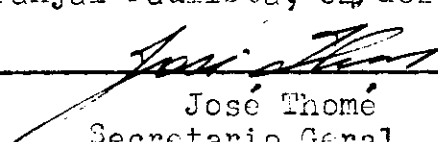
ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

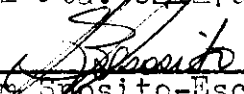
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 04 de dezembro de 1970.


HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:--:--:--:--:--:--
Laranjal Paulista, 04/dezembro/1970.:--

Registrada a Fls. _____
do livro de registro de
Leis nº 8.:--:--:--:--:--:--
Laranjal Pta. 04/12/70.:--


José Thomé
Secretario Geral


Benjamin Sposito-Escr.-
da Secretaria.:--:--:--:--:--:--